



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Mensagem do Executivo n.º 04/91 = disposto
solere reconhecimento de área pública municipal e sus
cessão em parte.

Ante Projeto de Lei n.º 04/91

Lei n.º 04/91

Aprov. 03/03/91

1020066.07



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

PROJETO DE L. E. I Nº 04/91

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO
DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E
SUA CESSÃO EM PARTE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BAR
RA, APROVA A SEGUINTE

L. E. I. I

ARTO 1º) - A área de terra alodial remanescente de uma área maior, confrontando-se pela frente com a Rua Barão de Barcelos, fundos com o Rio Paraíba do Sul, lado direito com prorprios / Municipais e lado esquerdo com os limites do Centro Integrado de Ensino Profissional (CIEP), situada no 1º Distrito deste Município, com as medidas nela constantes, fica por força desta Lei considerada de Utilidade Pública Municipal e integrada ao Patrimônio da Prefeitura de São João da Barra;

ARTO 2º) - O Poder Executivo Municipal fica com direito de ocupar a dita área com instalações, equipamentos e prédios, atendendo aos interesses comunitários.

ARTO 3º) - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a // cessão ou qualquer outro tipo de ocupação para fins lucrativos / de iniciativa privada da área ora considerada de interesse público municipal.

ARTO 4º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso de parte da área descrita no Artigo 1º desta Lei, correspondente a um terreno com 500 m², confrontando pela frente pela rua Barão de Barcelos, onde mede 25 m², fundos continua.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/91

Em, 28 de fevereiro de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

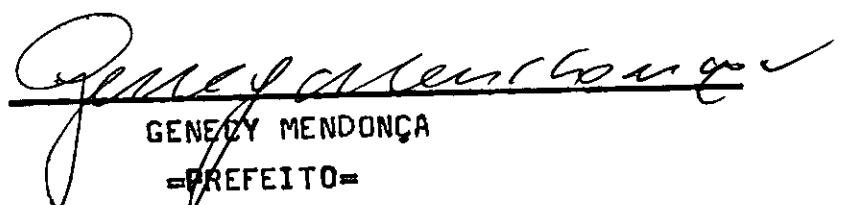
O Poder Executivo Municipal, encaminha a essa Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei que - dispõe sobre reconhecimento de área pública municipal e sua cessão.

Atendendo as recomendações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, depois de inúmeros contatos deste Executivo com a Diretoria do Rio de Janeiro, existe a total possibilidade de implantação em nossa cidade de um Centro de Formação Profissional, bastando para - isto a cessão de um terreno de 500 m², cuja autorização esta mos remetendo a essa Douta Casa Legislativa.

Diante do grande interesse público, esperamos a pronta aprovação da matéria, que ora remetemos e - deverá ser votada na forma do Art. 38 da L.O.M.

Sem mais, agradeço penhoradamente a - atenção dos Ilustres Vereadores e apresentamos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENÉZIO MENDONÇA
-PREFEITO-

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 04/91

A COMISSAU
Justiça e Redação
Em 05/03/91
[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E SUA CESSÃO EM PARTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE

EM REGIME DE URGENCIA

APROVADO

Em 05/03/91

L E I :
= = =

[Signature]
Presidente

EM DISCUSSÃO
Em 05/03/91
[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - A área de terra alodial remanescente de uma área maior, confrontando-se pela frente com a Rua Barão de Barcelos, fundos com o Rio Paraíba do Sul, lado direito com próprios municipais e lado esquerdo com os limites do Centro Integrado de Ensino Profissional (CIEP), situado no 1º Distrito deste Município, - com as medidas nela constantes, fica por força desta Lei considerada de Utilidade Pública Municipal e integrada ao Patrimônio da Prefeitura de São João da Barra.

EM DISCUSSÃO
Em 05/03/91
[Signature]
Presidente

ARTº 2º) - O Poder Executivo Municipal fica com direito de ocupar a dita área com instalações, equipamentos e prédios, atendendo aos interesses comunitários.

ARTº 3º) - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer outro tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada da área ora considerada de interesse público municipal.

ARTº 4º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso de parte da área descrita no Artigo 1º desta Lei, correspondente a um terreno com 500 m², confrontando pela frente com a Rua Barão de Barcelos, onde mede 25 metros, fundos com área remanescente do Poder Público Municipal, lado direito ainda com área remanescente do Poder Público Municipal, onde mede 20 metros e finalmente lado esquerdo com instalações do CIEP, medindo também 20 metros de comprimento.

ARTº 5º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso da área de terreno descrito no artigo anterior, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, - pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, para construção de um Centro de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

[Signature]



ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - A qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com o fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação - Profissional o imóvel de que trata esta Lei ora cedido, volta automaticamente a posse do Poder Público Municipal, com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que o Município de São João da Barra tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

EM REGIME DE URGÊNCIA

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁵ ^{Março} 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Genezy Mendonça
GENEZY MENDONÇA
=PREFEITO=

Domingos Manuel Soares de Abreu

Domingos Manuel Soares de Abreu

Maria Waldenice Souza Santos

Maria Waldenice Souza Santos

Severina

Radir Cortello e Borero

Francisca Elisabete

Anivaldo Gomes Martins

Henrique de Sá

Antônio de Sá

Nivaldo

Sem cheque calixto

[Signature]

[Signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 05/03/1991

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 04/91.

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/91, - matéria de relevante alcance social, trará grandes benefícios a coletividade, portanto somos favoráveis e recomendamos aos nossos pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Março de 1991.

Domingos Manoel Soares de Azevedo

Sem Chaves

João Gonçalves